



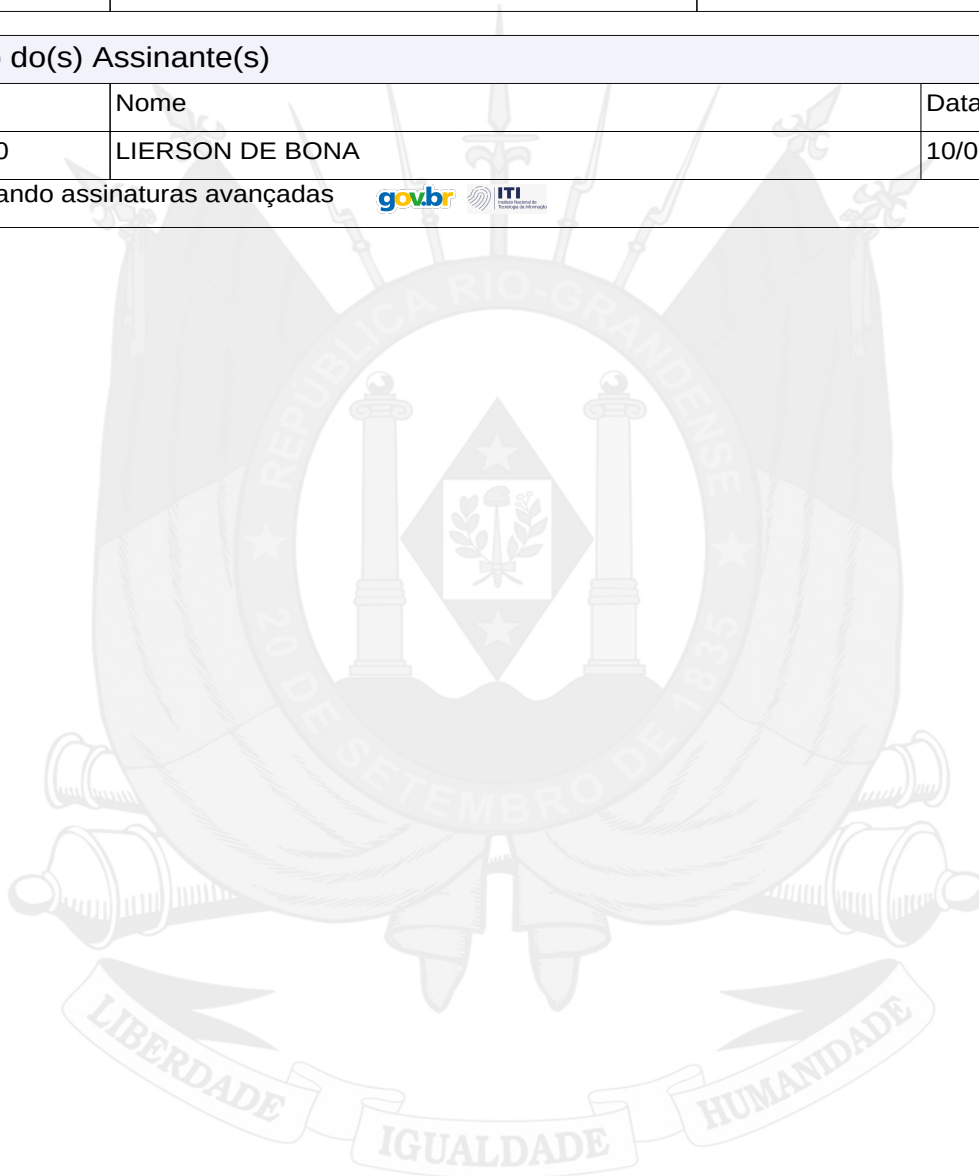
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/244.082-7	RSP2400246830	09/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
686.932.730-00	LIERSON DE BONA	10/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10454709 em 12/07/2024 da Empresa MIGRA EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTACAO LTDA, CNPJ 25400600000178 e protocolo 242440827 - 10/07/2024. Autenticação: 34D53C745EADF9AC671A6C9BE7F577BD220E5. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/244.082-7 e o código de segurança Oc2n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

6ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MIGRA EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO LTDA.

CNPJ 25.400.600/0001-78

Pelo presente instrumento particular, **4FORÇAS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Farroupilha/RS, na Rodovia ERS-122, s/n, Bairro Monte Verde, CEP 95.181-530, inscrita no CNPJ sob nº 29.947.062/0001-97 e constituída conforme contrato social devidamente arquivado na M.M. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43208253055, neste ato, representada por seu sócio administrador **VINÍCIUS PESSIN**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, nascido em 24/04/1977, portador da cédula de identidade nº 9055516919, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 917.037.780-49, residente e domiciliado na Rua Vitorio Dall Monte, nº 956, Bairro São Luiz, na cidade de Farroupilha/RS, CEP 95.170-738, única sócia da sociedade limitada denominada de **MIGRA EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Farroupilha/RS, na Rua Dalva Leonilla Cesca Ruaro, nº 122, Bairro Santa Rita, em Farroupilha/RS, CEP 95.176-430, inscrita no CNPJ sob nº 25.400.600/0001-78 e constituída conforme contrato social devidamente arquivado na M.M. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43207994281, resolvem, **ALTERAR** e **CONSOLIDAR** seu instrumento contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS ALTERAÇÕES

- I. DO OBJETO SOCIAL:** O objeto social da presente sociedade passa a ser:
- a. Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios; (CNAE 28.33-0/00)
 - b. Fabricação de cabines, carrocerias, reboques para caminhões, peças e artefatos de aço e embalagens metálicas; (CNAES 29.30-1/01, 25.91-8/00 e 25.99-3/99)
 - c. Manutenção e reparação de contêineres, caçambas, carrocerias e drones; (CNAE 33.19-8/00)
 - d. Industrialização sob encomenda;
 - e. Indústria e comércio de peças do vestuário; (CNAES 14.12-6/01 e 47.81-4/00)
 - f. Indústria de estruturas metálicas; (CNAE 25.11-0/00)
 - g. Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; (CNAE 46.63-0/00)
 - h. Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; (CNAE 45.30-7/03)
 - i. Comércio varejista, bem como o comércio virtual, especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos; (CNAE 47.57-1/00)
 - j. Comércio varejista, bem como o comércio virtual, especializado de eletrodomésticos e equipamentos e áudio e vídeo; (CNAE 47.53-9/00)
 - k. Comércio varejista, bem como o comércio virtual, de drones e geradores; (CNAE 47.89-0/99)
 - l. Comércio atacadista de equipamentos de informática; (CNAE 46.51-6/01)
 - m. Comércio atacadista, varejista e a importação de pneumáticos e câmaras de ar; (CNAES 45.30-7/02 e 45.30-7/05)



- n. Depósitos de mercadorias para terceiros, tais como, sucata de: plástico, ferro, aço, máquinas e suas partes e peças; (CNAE 52.11-7/99)
- o. Aluguel de máquinas e equipamentos de sua produção, sem operador; (CNAE 77.39-0/99)
- p. Importação de aços, arame, solda, máquinas, bem como, suas peças e acessórios, rolamentos e componentes em geral, insumos para a indústria e mercadorias para revenda;
- q. Exportação de cabines, carrocerias, caixas, contêineres, drones e suas peças;
- r. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; (CNAES 62.02-3/00 e 62.03-1/00)
- s. Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (CNAE 62.09-1/00)
- t. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. (CNAE 85.99-6/04).

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto social da **FILIAL 01** é o mesmo da **MATRIZ**.

DA CONSOLIDAÇÃO

A sociedade, a partir desta data, passará a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

DO TIPO JURÍDICO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade é limitada e rege-se pelo presente instrumento e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade gira sob a denominação social de **MIGRA EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO LTDA.**, com sede social na Rua Dalva Leonilla Cesca Ruaro, nº 122, Bairro Santa Rita, em Farroupilha/RS, CEP 95.176-430.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **FILIAL 01** da presente empresa, tem sua sede na Rua José Stabach, nº 200, Barracão B, Bairro Serrinha, em Contenda/PR, CEP 83.730-000, inscrita no CNPJ sob nº 25.400.600/0002-59, NIRE 41901934228 de 09/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem como objeto social:

- a. Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios; (CNAE 28.33-0/00)
- b. Fabricação de cabines, carrocerias, reboques para caminhões, peças e artefatos de aço e embalagens metálicas; (CNAES 29.30-1/01, 25.91-8/00 e 25.99-3/99)
- c. Manutenção e reparação de contêineres, caçambas, carrocerias e drones; (CNAE 33.19-8/00)
- d. Industrialização sob encomenda;
- e. Indústria e comércio de peças do vestuário; (CNAES 14.12-6/01 e 47.81-4/00)
- f. Indústria de estruturas metálicas; (CNAE 25.11-0/00)
- g. Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; (CNAE 46.63-0/00)
- h. Comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores; (CNAE 45.30-7/03)



- i. Comércio varejista, bem como o comércio virtual, especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos; (CNAE 47.57-1/00)
- j. Comércio varejista, bem como o comércio virtual, especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; (CNAE 47.53-9/00)
- k. Comércio varejista, bem como o comércio virtual, de drones e geradores; (CNAE 47.89-0/99)
- l. Comércio atacadista de equipamentos de informática; (CNAE 46.51-6/01)
- m. Comércio atacadista, varejista e a importação de pneumáticos e câmaras de ar; (CNAES 45.30-7/02 e 45.30-7/05)
- n. Depósitos de mercadorias para terceiros, tais como, sucata de: plástico, ferro, aço, máquinas e suas partes e peças; (CNAE 52.11-7/99)
- o. Aluguel de máquinas e equipamentos de sua produção, sem operador; (CNAE 77.39-0/99)
- p. Importação de aços, arame, solda, máquinas, bem como, suas peças e acessórios, rolamentos e componentes em geral, insumos para a indústria e mercadorias para revenda;
- q. Exportação de cabines, carrocerias, caixas, contêineres, drones e suas peças;
- r. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis; (CNAES 62.02-3/00 e 62.03-1/00)
- s. Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (CNAE 62.09-1/00)
- t. Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial. (CNAE 85.99-6/04).

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto social da **FILIAL 01**, da presente sociedade, é o mesmo da **MATRIZ**.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da presente sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 04 de agosto de 2016.

DO CAPITAL SOCIAL, RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E QUOTAS SOCIAIS

CLÁUSULA QUINTA: O capital social da presente sociedade é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente integralizado, dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído:

Sócio	Participação (%)	Número Quotas	Valor do Capital (R\$)
4FORÇAS PARTICIPAÇÕES LTDA.	100%	50.000	R\$ 50.000,00
TOTAL	100%	50.000	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: O quotista que quiser alienar suas quotas sociais deverá comunicar aos demais sócios e a própria sociedade através de documento escrito e mediante protocolo, no qual indicará todas as condições da transação, com a identificação completa do terceiro interessado, se for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na eventual alienação de quotas sociais, terão os demais sócios, proporcionalmente, o direito de preferência na aquisição das mesmas e, a desistência desse



direito por qualquer dos sócios transferirá o mesmo aos demais, persistindo o desinteresse, à própria sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos quotistas será assegurado um prazo de 06 (seis) meses, para manifestarem seu interesse na compra das quotas, o qual se iniciará a partir do recebimento da proposta de venda, que se fará igualmente por escrito e mediante protocolo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo interesse dos sócios em adquirir as quotas sociais do sócio retirante, será concedido aos adquirentes o prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses para pagamento das mesmas, em parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice positivo do IPCA.

PARÁGRAFO QUARTO: Constatado o desinteresse na aquisição, pelos sócios ou pela própria sociedade, poderão as quotas serem cedidas a terceiros, obedecidas as regras estabelecidas em contrato parassocial que regulamentará esta sociedade.

PARÁGRAFO QUINTO: As disposições ora previstas aplicam-se, no que couber, à cessão do direito de subscrição de aumentos do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: Serão ineficazes em relação à sociedade e terceiros, as alienações ou cessões sob qualquer título, procedidas com inobservância das formalidades previstas no caput e parágrafos da cláusula sétima deste instrumento.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade é exercida, em conjunto ou isoladamente, pelos não sócios **LIERSON DE BONA**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, empresário, nascido em 25/03/1979, portador da cédula de identidade nº 9067975855, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 686.932.730-00, residente e domiciliado na Rua Vereador Cibelli, nº 396, Apto 302, Bairro Planalto, na cidade de Farroupilha/RS, CEP 95.170-332, **VINICIUS PESSIN**, já qualificado, e **CRISTIANO RODRIGO BEYER**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 16/11/1977, portador da cédula de identidade nº 3080593829, expedida pela SJS/RS e inscrito no CPF sob nº 730.937.000-78, residente e domiciliado na Rua Jacob Alberto Brentano, nº 643, Bairro Centenário, CEP 95177-244, representando-a ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, com os mais amplos poderes de gestão, podendo, inclusive, adquirir ou alienar bens imóveis e móveis, prestar garantias reais e fidejussórias, contratar com clientes, fornecedores, instituições financeiras, públicas ou privadas, firmando contratos de empréstimos e financiamentos, enfim, com amplos poderes para a prática de todos os atos necessários ao desenvolvimento regular dos negócios da sociedade, inclusive nomear procuradores *ad negotia* e *ad judicia*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a prática de atos que importem em compra, venda, gravame ou oneração de bens imóveis da sociedade, bem como para firmar contratos de empréstimos e financiamentos, será necessária a assinatura de, no mínimo, **DOIS** administradores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declaram os administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra



e economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os sócios que desempenharem suas funções na presente sociedade farão jus à retirada mensal de pró-labore, cujo valor será fixado de comum acordo entre eles.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA: As deliberações dos sócios serão tomadas na forma de reunião, as quais serão reguladas pelo disposto neste contrato, sendo a mesma dispensada quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria objeto desta, subscrevendo a alteração do contrato social, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A convocação da reunião poderá ser por edital, a ser afixado no *hall* de entrada da empresa ou mediante aposição de assinatura em lista de convocação, 05 (cinco) dias antes de sua realização. Em caso de impossibilidade de convocação nas formas acima, a mesma poderá ser efetuada através de envio de correspondência mediante aviso de recebimento – AR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A reunião somente será instalada com quórum mínimo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, em primeira convocação e com qualquer número, em segunda convocação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Da reunião dos sócios será lavrada ata em livro próprio, que poderá ser substituída por documento escrito, contendo as decisões tomadas e assinado por todos os sócios.

PARÁGRAFO QUARTO: O instrumento de alteração contratual, subscrito por todos os sócios, devidamente arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, substituirá para todos os efeitos, a ata resultante da reunião, prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações serão tomadas e somente produzirão efeitos perante a sociedade e terceiros, com observância das disposições já contidas neste instrumento e, ainda do que segue:

- a) Por no mínimo $\frac{2}{3}$ (dois terços) do capital social:
 - Designação de administrador(es) não sócio(s), desde que integralizado a totalidade do capital social;
 - Destituição de administrador(es) nomeado(s) no contrato.
- b) Por, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social:
 - Alteração do contrato social;
 - Incorporação, fusão e cisão da sociedade;
 - Dissolução ou cessação do estado de liquidação;
 - Transformação do tipo jurídico da sociedade.
- c) Mais da metade do capital social:
 - Designação de administrador(es) sócio(s);
 - Fixação da remuneração do(s) administrador(es);



- Pedido de falência ou recuperação judicial.

- d) Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos em lei ou no contrato, e que não impliquem em alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: De acordo com a faculdade prevista no artigo 1.072, §§ 3º e 6º, a reunião de que trata o artigo 1.078 do Código Civil Brasileiro, será dispensada quando todos os sócios declararem, por escrito, sua concordância com as contas apresentadas pelo(s) administrador(es), ou ainda quando todos os sócios figurarem como administradores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao administrador colocar à disposição dos demais sócios, até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social e mediante prova do recebimento, cópia do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo do Resultado do Exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios terão prazo de 20 (vinte) dias para declararem sua concordância ou não com os documentos apresentados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso um ou mais sócios não aprovarem as contas e documentos apresentados pela administração, este deverá convocar reunião, em até 10 (dez) dias, a fim de deliberar sobre a matéria.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Anualmente, em 31 de dezembro, será procedido o levantamento das demonstrações financeiras previstas em Lei. A participação dos sócios nos lucros ou perdas poderá ser feita de forma desproporcional às respectivas quotas, desde que decidida em reunião e aprovada por todos os sócios. Em sua não ocorrência, aplica-se o disposto no artigo 1.007 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade, por deliberação dos sócios e, no atendimento aos interesses da própria sociedade, poderá destinar o total ou parte do lucro à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei nº 6.404/76, ou, então permanecer em conta de lucros acumulados para futura destinação. No caso de prejuízos, estes poderão ser mantidos em conta específica para futura compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A empresa, por deliberações dos sócios e, a teor da faculdade prevista na legislação vigente, poderá distribuir lucros apurados em balanço intermediário mensal, trimestral, quadrimestral ou semestral.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A dissolução da sociedade se dará nos casos previstos em lei ou por deliberação dos sócios, que incidirão o liquidante e fixarão a sua remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dissolução a sociedade, sua liquidação será procedida em conformidade com o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil Brasileiro.

DA RETIRADA, INTERDIÇÃO, FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, EXCLUSÃO OU MORTE DO QUOTISTA



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A sociedade não se dissolverá por motivo de retirada, falecimento, interdição, insolvência, exclusão ou falência de sócio, podendo os quotistas remanescentes optar pelo ingresso ou não dos herdeiros ou sucessores na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, excluído ou falecido serão apurados com base em balanço especial, especialmente levantado na data da ocorrência do fato e pagos em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice positivo do IPCA, vencendo-se a primeira parcela após 06 (seis) meses, a contar da data de retirada, das declarações de: interdição, falência, insolvência, exclusão ou falecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Havendo justa causa, os sócios representando mais da metade do capital social poderão excluir da sociedade um ou mais sócios, mediante alteração no Contrato Social, nos termos dos artigos 1.004, 1.030 e 1.085 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência, na forma usual extrajudicial – AR – antecipada de 10 (dez) dias úteis ao(s) sócio(s) que se pretende excluir(em) e permitindo-lhe(s) o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: É expressamente vedado aos sócios prestar avais e fianças em favor de terceiros, em negócios estranhos à sociedade, bem como gravar as quotas sociais que detém na sociedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Eventuais omissões da legislação ou do presente instrumento serão reguladas através do emprego supletivo da Lei 6.404/76 e alterações, sem prejuízo da utilização dos princípios gerais de direito civil e comercial e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Farroupilha/RS, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, em tudo quanto neste instrumento particular consta, obrigam-se o presente contrato, em via única, e provendo, seu arquivamento na M.M. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul.

Farroupilha/RS, 05 de julho de 2024.

4FORÇAS PARTICIPAÇÕES LTDA.

Sócio Joifer de Bona

4FORÇAS PARTICIPAÇÕES LTDA.

Sócio Vinícius Pessin



4FORÇAS PARTICIPAÇÕES LTDA.

Sócio Lierson de Bona

4FORÇAS PARTICIPAÇÕES LTDA.

Sócio Cristiano Rodrigo Beyer

VINÍCIUS PESSIN

Administrador não sócio

LIERSON DE BONA

Administrador não sócio

CRISTIANO RODRIGO BEYER

Administrador não sócio



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10454709 em 12/07/2024 da Empresa MIGRA EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTACAO LTDA, CNPJ 25400600000178 e protocolo 242440827 - 10/07/2024. Autenticação: 34D53C745EADF9AC671A6C9BE7F577BD220E5. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/244.082-7 e o código de segurança Oc2n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

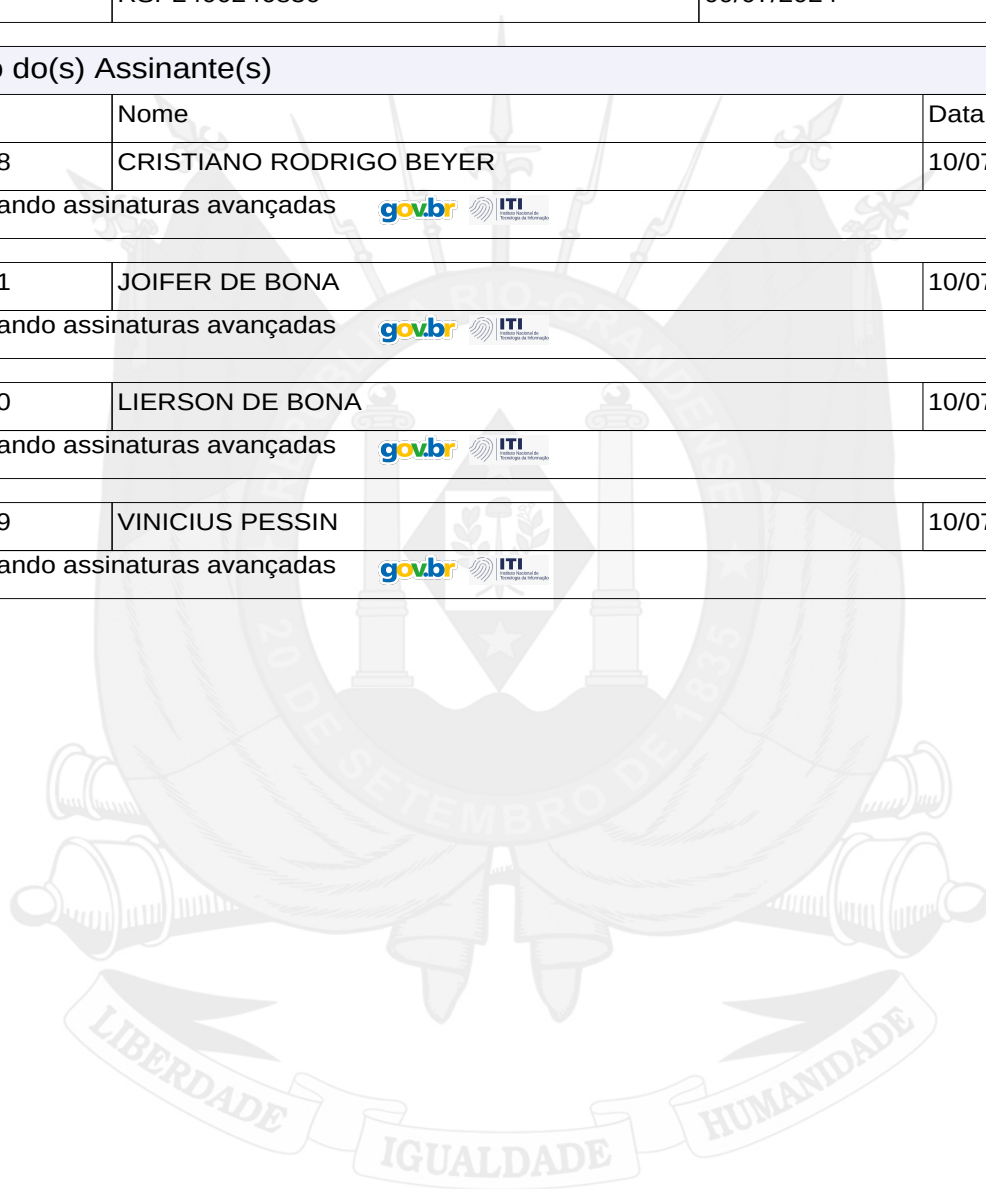
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/244.082-7	RSP2400246830	09/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
730.937.000-78	CRISTIANO RODRIGO BEYER	10/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

000.175.510-21	JOIFER DE BONA	10/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

686.932.730-00	LIERSON DE BONA	10/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

917.037.780-49	VINICIUS PESSIN	10/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10454709 em 12/07/2024 da Empresa MIGRA EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTACAO LTDA, CNPJ 25400600000178 e protocolo 242440827 - 10/07/2024. Autenticação: 34D53C745EADF9AC671A6C9BE7F577BD220E5. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/244.082-7 e o código de segurança Oc2n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MIGRA EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTACAO LTDA, de CNPJ 25.400.600/0001-78 e protocolado sob o número 24/244.082-7 em 10/07/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10454709, em 12/07/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Elivelto Nagel da Rosa Flinker.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
686.932.730-00	LIERSON DE BONA	10/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
686.932.730-00	LIERSON DE BONA	10/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
917.037.780-49	VINICIUS PESSIN	10/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
730.937.000-78	CRISTIANO RODRIGO BEYER	10/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
000.175.510-21	JOIFER DE BONA	10/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/07/2024



Documento assinado eletronicamente por Elivelto Nagel da Rosa Flinker, Servidor(a) Público(a), em 12/07/2024, às 15:08.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 24/244.082-7.



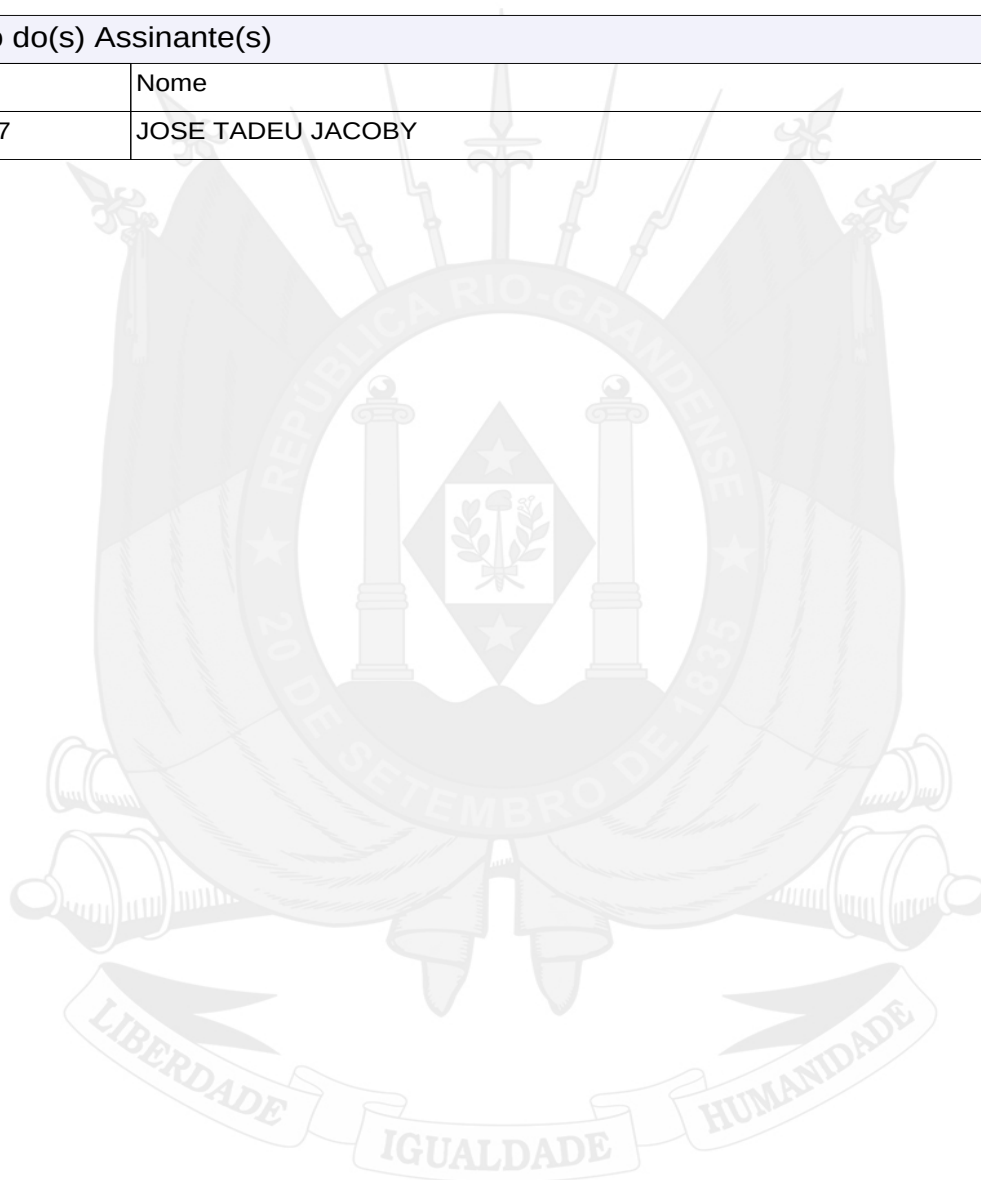


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. sexta-feira, 12 de julho de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10454709 em 12/07/2024 da Empresa MIGRA EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTACAO LTDA, CNPJ 25400600000178 e protocolo 242440827 - 10/07/2024. Autenticação: 34D53C745EADF9AC671A6C9BE7F577BD220E5. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/244.082-7 e o código de segurança Oc2n Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/07/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL